



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 270 Em, 27 de abril de 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE
FUTEBOL INFANTO - JUVENIL
DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Departamento de Educação e Cultura, a *Escola Municipal de Futebol Infante-Juvenil*

Art. 2º - A prática desportista como forma de lazer é direito de cada um.

Art. 3º - A Escola Municipal de Futebol tem por objetivo:

- I - A prática desportista;
- II - O lazer;
- III - A integração social da criança e do adolescente;
- IV - O aperfeiçoamento da Educação
- V - A disciplina às normas, e
- VI - A convivência em grupo.

Art. 4º - A prática desportista constitui-se em aulas práticas, teóricas e de vídeo com carga horária de 05 horas/ aulas semanal com frequência de 100% (cem por cento) de aproveitamento.

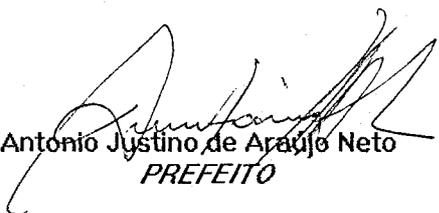
Art. 5º - A Escola Municipal de Futebol atenderá 100 crianças ou adolescentes em idade de 08 a 15 anos.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de abril de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO